

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Fone: (46) 3242-1686/1407

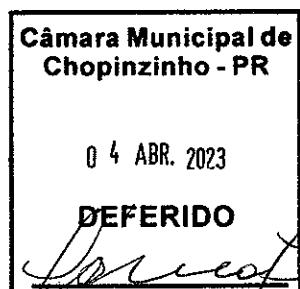
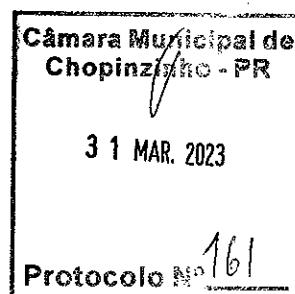
85560-000

Chopinzinho

Paraná

INDICAÇÃO Nº 033/2023

Excelentíssimo Senhor
OSMAR CHECCHI
Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho



Os vereadores signatários da presente, nos termos regimentais, solicitam o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que gestione junto ao setor competente, e proponha junto a esta Casa de Leis, Projeto com a finalidade de autorizar a realização de Programa de Horas Máquinas, semelhante as disposições do Programa Porteira Adentro, mas que venha a beneficiar a área urbana do Município.

Esta proposição visa atender a reivindicações dos moradores locais. É de conhecimento dos vereadores signatários, que há uma grande demanda no Município para serviço de horas máquinas, em áreas localizadas no perímetro urbano, contudo, não há nenhuma regulamentação que trate da matéria.

Programa semelhante, foi implementado no Município de Saudade do Iguaçu, conforme Lei nº 910, de 05 de Março de 2015, a qual segue em anexo a esta indicação para que sejam procedidos os devidos estudos e a consequente implementação também em Chopinzinho.

Em virtude das especificidades do Programa, o qual demanda de uma organização interna da administração e fontes de custeio, há um vício de iniciativa que impede que a proposição parta desta Casa de Leis, porém, considerando ser uma grande necessidade cotidiana de nossos Municípios, acredita-se que a solicitação será prontamente atendida, o que de certa forma atende aos princípios da isonomia de tratamento equivalente entre todos os cidadãos de Chopinzinho, alcançando o Programa de Horas Máquinas tanto para aqueles residentes em Zona Rural, como também em Zona Urbana.

Nestes termos, pede deferimento.

Chopinzinho, 31 de março de 2023.

Nereu Hengen
Vereador

Salmon Miri
Vereador

Pedrinho
Vereador

Zico
Vereador



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 910, DE 5 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza a realização do Programa "Horas Máquinas" na área urbana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

[Art. 1º] Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o programa "Horas Máquinas" na área urbana, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura nas propriedades urbanas localizadas no Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná.

[Art. 2º] Todos os municípios ficam isentos da cobrança dos serviços prestados pelas máquinas públicas, com serviços no máximo de 2 horas.

§ 1º Aqueles que necessitarem de serviços além das 2 horas, deverão pagar no máximo por mais 2 horas.

§ 2º As cargas de terras ficam isentas para o máximo de 5 cargas, aqueles que necessitarem de cargas excedentes deverão pagar no máximo por mais 5 cargas.

§ 3º Os valores a serem pagos pelas horas extras serão fixados por Decreto.

[Art. 3º] Todos os beneficiários do Programa Municipal criado pela Lei 502/2009, cujo projeto arquitetônico para construção de residências com área até 70,00m² forem fornecidos pelo município, serão isentos da cobrança dos serviços de máquinas.

[Art. 4º] O pedido deverá ser solicitado diretamente no Departamento de Viação e Obras que agendará conforme ordem de chegada a prestação dos serviços.

§ 1º Fica suspensa a prestação do serviço em caso de existência de débitos municipais.

§ 2º O pagamento será realizado através de DAM e será efetuado após a prestação do serviço;

[Art. 5º] As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de Dotação específica na Lei Orçamentária Municipal, oriunda da rubrica da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.

[Art. 6º] Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 05 de março de 2015.

MAURO CÉSAR CENCI

Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/11/2017

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.